

LEI Nº1383/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Aprova acordo coletivo para o período de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos de sua cláusula 29, o acordo Coletivo firmado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cumprir as cláusulas do acordo mencionado no art. Anterior, no período de vigência previsto na cláusula 31, 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 30 de setembro de 1997.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO